



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2021

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, n° 15, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP n° 95.840-000, inscrito no CNPJ sob o n° 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MURILO MACHADO SILVA**, ora denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO – OASE**, mantenedora do **HOSPITAL MONTENEGRO 100% SUS**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 91.365.718/0001-37, CNES n° 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, n° 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela Presidente **Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT**, ora denominada **CONVENENTE**, tem entre si e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a integração de esforços para a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à Saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Triunfo, RS, que tem o Hospital de Montenegro como referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL MONTENEGRO, localizado na Rua Assis Brasil, n° 1621, centro de Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51)3632-1233, com Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária – 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, sob o Nro. CEVS: 431240188-861-000015-1-1, sob a responsabilidade técnica do Sr. Dr. Jean Ernandorena, registrado no Conselho Regional de Medicina – CREME/RS sob o n° 30193.

Parágrafo Primeiro – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL MONTENEGRO será imediatamente comunicada ao CONCEDENTE, que analisará a conveniência de manter em outro endereço os serviços ora conveniados, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo – A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONCEDENTE, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

Os serviços, ora conveniados, serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único – Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Triunfo/RS.

II – Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Convênio.

III – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

IV – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.

V – Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde será através de demanda espontânea.

VI – A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONVENENTE, encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste Convênio, conforme previamente estabelecido entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos Comuns

I – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades da CONVENENTE, para a rede assistencial da CONCEDENTE.

II – Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde.

III – Aprovar o Documento Descritivo.

IV – Aprimorar a atenção à Saúde.

V – Realizar acompanhamento das ações de serviços executados semestralmente, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços conveniados, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

I – São obrigações da CONVENENTE:

a) Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- b)** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c)** Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
- d)** Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e)** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f)** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados;
- g)** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários;
- h)** Os serviços, ora conveniados, deverão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a CONVENENTE, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde.

II – São obrigações do CONCEDENTE:

- a)** Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b)** Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c)** Realizar pontualmente os pagamentos devidos pelo Convênio;
- d)** Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- e)** Garantir o acesso da CONVENENTE às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços conveniados que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – Do documento descritivo

I – O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia.

II – O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação do custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela CONVENENTE à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor mensal estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, e será repassado pelo Município de Triunfo até o dia 10 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Unidade	Fonte	Categoria Econômica	Red. Desp.
36 Saúde – SMS Fundo Municipal de Saúde	1102	A S P S – Ações de SERVIÇOS Públicos de Saúde	339039500000 Serviços Médicos Hospitalar, odontológico	4956

Parágrafo Segundo – O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, mediante acordo entre as partes, caso estes resolvam aditivá-lo na forma e no prazo legal, não podendo ultrapassar o índice do INPC apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Instrumentos de Controle

O controle das ações será efetuado mediante Relatório Semestral de Atividades.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo único – Mediante Termo Aditivo e de acordo com as análises e alterações propostas, os convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimo de até 25% nos valores limites do convênio durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo CONCEDENTE:

- a)** Por fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos.
- b)** Pela não entrega dos relatórios semestrais, previstos neste Termo.
- c)** Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento.

II – Pelo CONVENENTE:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente Convênio.

b) Pela inobservância da legislação vigente e dos compromissos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, 02 de agosto 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Álvaro Tomaz Castro de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eliane Maria Leser Daudt
OASE/MONTENEGRO